



# Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju - SP  
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 09/2012

“Dá nova redação ao artigo 95, da Lei Orgânica Municipal”.

A Mesa da Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais em especial aquelas contidas no art. 49, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Art. 1º-** O artigo 95, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 95 -** O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso mediante concorrência, que poderá ser dispensada ou inexigível nos casos previstos em lei.

**§ 1º-** A concorrência também poderá ser dispensada ou inexigível quando o uso do bem imóvel se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, a terceiros para fins de industrialização, urbanização e edificação ou de qualquer outra utilização de interesse social, desde que seja respeitado o interesse público do Município.

**§ 2º-** O Município, nos casos de licitação dispensada ou inexigível, a título precário e para os fins industriais, depois de obtida autorização legislativa para a formalização da concessão de direito real de uso, poderá, mediante termo, transmitir imediatamente a posse do terreno ao terceiro interessado e concordar que este dê início às obras de instalação da indústria.



# Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

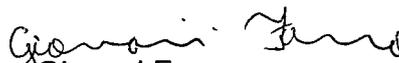
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju - SP  
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30

§ 3º- O Município, na hipótese do parágrafo anterior, não ressarcirá ou indenizará o terceiro interessado pelas obras e benfeitorias edificadas no terreno destinado a finalidade industrial se este último der causa ou concorrer para a não formalização da concessão de direito real de uso, bem como, ainda, o possuidor não poderá fazer uso do direito de retenção.

Art. 2º- As disposições desta Emenda à Lei Orgânica Municipal entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de Janeiro de 2012.

  
Giovani Ferro

Presidente da Câmara Municipal